



## CONTRATO Nº 026/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO EM EVENTOS DE INAUGURAÇÃO DA PLAÇA DA BÍBLIA NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA E A EMPRESA **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.990/0001-95, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO FMC Nº 026/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.

O **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.989/0001-71, com sede na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Exma. Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.166.641 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, com endereço profissional na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Vereador Luiz Novacosque, nº 200, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 30.746.813/0001-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Cultura, Turismo e Comunicação do Município de Jaqueira - Gestor do Fundo Municipal de Cultura, o Exmo. Sr. **AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.677.347-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 823.812.324-00, residente e domiciliada na AV. Dorinha Rodrigues, nº 200, bairro Centro, CEP:55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.990/0001-95, com sede a Praça 13 de Maio, nº 644, Centro, Quipapá, Pernambuco, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, com esteio na autorização de contratação direta expedida nos moldes do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato direto em razão do valor, que reger-se-á pelas disposições do artigo 75, inciso I, do mesmo diploma, mediante as cláusulas constantes desse instrumento que mutuamente outorgam e aceitam, ajustando:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA SER UTILIZADO NA INAUGURAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE**, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência (Anexo II), pelo prazo de 08 (oito) dias.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO





O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

A contratação do objeto desta dispensa de licitação em razão do valor dos serviços em tela atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal Jaqueira-PE. O presente pedido de contratação se justifica diante da realização da inauguração do equipamento público, que será utilizado por todos os cidadãos Jaqueirense, os quais terão mais uma área de lazer e recreação neste Município.

Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem licitados, cumpre informar que se trata da execução de serviços para os quais a Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi realizada medição para obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da Administração **observando o melhor custo-benefício**

### **CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO**

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Quant</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Global</b>
1	<b>PALCO TIPO II:</b> locação de palco com base em estrutura em grid de alumínio, medindo 10.00m de frente por 10.00m de profundidade, com 2.m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 6.00m de pé direito no piso do palco. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20m x 2.20m com perfil u de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com blackout, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com placas de aço pré-fabricadas medindo 2.20m x 1.10m, 02 pa's com dimensões de 2.00m x 2.00m x 8.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema fly de som. Um camarim medindo 4,40m x 4,40m. House-mix medindo 4.00m x 4.00m com um nível de piso em perfil u de 4" por 1/8', revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00





	2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de bwf 750v de seção métrica de 25mm <sup>2</sup> , templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.			
2	<b>SOM TIPO I</b> - equipamento de sonorização conforme especificação mínima abaixo: periférico - p.a * mesa digital 48 canais (mixer); processador digital 3 vias stereo; gravador/player cd/dvd; p.a - line array (la) * 16 subgraves com 2 altofalantes de 18"/800rms (cada); 16 caixas 212 ti com 2 altofalantes de 12"/ 800rms + 1 ti (cada); 04 amplificadores com 6400 watts rms (grave); 04 amplificadores com 5000 watts rms (medio grave); 02 amplificadores com 1500 watts rms (agudos); multicabo som tipo i - equipamento de sonorização conforme especificação mínima abaixo: periférico - p.a * mesa digital 48 canais (mixer); processador digital 3 vias stereo; gravador/player cd/dvd; p.a - line array (la) * 16 subgraves com 2 altofalantes de 18"/800rms (cada); 16 caixas 212 ti com 2 altofalantes de 12"/ 800rms + 1 ti (cada); 04 amplificadores com 6400 watts rms (grave); 04 amplificadores com 5000 watts rms (medio grave); 02 amplificadores com 1500 watts rms (agudos); multicabo de 48 vias com 60 diária 2 metros de extensão; 01 regulador de voltagem de 7000 watts (110 v); 01 regulador de voltagem de 7000 watts (220 v); periférico-monitor 01 mesa digital 40 canais; 16 vias de monitor. Processador digital stereo; 01 amplificador de fones de ouvido com 4 canais; 01 amplificador de fones de ouvido com 8 canais; 12 fones de ouvido para monitor (ponto). Side-fill 04 caixas de subgrave 1200 watts rms; 04 caixas kf 3-way; 01 amplificador 4000 watts rms (graves); 02 amplificadores 2000 watts rms (3way); 02 amplificadores de 1000 watts rms; caixa sub para bateria (retorno) 500 rms; 08 monitores para voz 800 watts rms; back line bateria acústica reduzida com 3 tons, amplificador para baixo com 350 watts rms, 2 amplificadores para guitarra com 120 watts rms; microfones 2 kits de 7 microfones completo para bateria, 25 microfones com cabo para voz e outras aplicações, 10 microfones com cabo para instrumentos/percussão; 3 microfones sem fio com alcance de 100 metros para voz, 20 pedestrais, 3 pr	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
3	<b>GERADOR 180 KVA</b> - gerador 380/220 compartilhada automática, com cabine silenciada em 80 decibéis, com ciclagem em 60 hz, 1.800 rpm, equipamento	002	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00





	com motor diesel, turbinado, cabos elétricos e ac com chaves de ligação / reversão compatíveis, abastecido com combustível para 12 horas de autonomia, aterramento de acordo com as normas técnicas, isolamento de 02 metros de cada lateral da maquina feita com cones de sinalização, incluindo operador de plantão em todo horário de uso.			
4	<b>ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO TIPO 1:</b> mesa de luz digital 60 canais dmx; 48 refletores com lâmpadas par 64 (focos 01-02e 05) e gelatinas, 24 refletores acl ou par 56; 12 refletores elipsoidais; 24 refletores set light de 1000w, 06 mini brute de 6 lâmpadas dwe; 2 maquinas de fumaça com ventilador; 04 racks filtrados de 12 canais ; 32 moving light 550; 02 canhões seguidores 1200; 01 sistema de intercom de 03 pontos; iluminação montada em box truss; 100 metros de grid q30 de alumínio com bases, sleeves e talhas; fiação completa para o sistema; fiação de ac com aterramento e disjuntores. Considera-se diária apenas por utilização efetiva.			
5	<b>GRID DE ALUMINIO:</b> P30, 10 Bases, 26 cubos, 03 fases, 04 fases, 10 slive, 100m	100 Metros	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
6	<b>TESTEIRA DE LED ALTA DEFINIÇÃO P10:</b> Tamanho 7m x 1m, com montagem em grid de alumínio.	001	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 48.000,00</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

Pela disponibilização dos bens descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária, de acordo com cada ordem de fornecimento executada, observado, em todo caso, os valores unitários descritos na proposta comercial/cotação de preços, e o limite máximo admitido previsto no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/fornecimento dos bens, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

**Subcláusula Única** - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) dias, com termo inicial contado a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2024:

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

02 PODER EXECUTIVO

02 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

08 020803 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 1302 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL

392 13 1302 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

0.01.13 001.001 Recursos Próprios

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - requisitar os bens com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do evento em que será utilizado;

II - efetuar o pagamento na data e na forma previstas no instrumento contratual;

III - permitir o livre acesso da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução dos serviços/entrega dos bens;

IV - proporcionar a CONTRATADA toda assistência e operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

V - notificar a CONTRATADA imediatamente, mediante ofício, sobre as faltas e defeitos no fornecimento dos bens; e

VI - nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - disponibilizar os equipamentos, nos termos e limites constantes no Termo de Referência que instrui a Dispensa de Licitação nº 008/2024 e neste instrumento contratual;

II - fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento Termo de Referência e deste contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração, conforme requisições;

III - zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;





IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

V - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência; e

VI - manter, durante toda a execução do contrato, as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com a Edilidade, bem como responsabilizar-se pelos encargos

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Subcláusula primeira** - A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir os bens rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos bens/equipamentos, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e





IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Subcláusula segunda** - A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento dos bens/equipamentos;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção/substituição dos bens objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

**Subcláusula terceira** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula quarta** - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Subcláusula quinta** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**Subcláusula sexta** - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

**Subcláusula sétima** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Subcláusula oitava** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula nona** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO





A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Subcláusula primeira - Inadimplemento imputável à contratada** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

**Subcláusula segunda** - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** - O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quarta** - Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quinta** - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula sexta** - A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO**

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**Subcláusula única** - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor **MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE ARTE** matrícula nº 3103, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.





### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 08 de maio de 2024.

-----  
**MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE**  
**RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO**  
**PREFEITA**  
**CONTRATANTE**

-----  
**SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**  
**AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA**

-----  
**CHASRLES CRISTIANE DAS NEVES**  
**CNPJ nº 05.445.990/0001-95**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: